



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.270/2015

**SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1.º** - O transporte individual de passageiros no Município de Alta Floresta/MT, em automóvel de aluguel (TAXI) constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal através do TERMO DE PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2.º** - Os veículos de aluguel a que se refere o artigo anterior, para fins desta Lei, serão denominados "TAXI".
- Art. 3.º** - A exploração do serviço de transporte de passageiro por meio de TAXI, será permitida exclusivamente a Profissionais taxistas, mediante a utilização de até 2 (dois) veículos automotores próprios, para o transporte público de passageiro, cuja capacidade será de acordo com as peculiaridades de cada veículo automotor, carro de passeio com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, e caminhonete cabine dupla.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 4.º** - Os profissionais taxistas que se candidatarem à PERMISSÃO, deverão comprovar as seguintes exigências:

- I- Possuir habilitação para conduzir veículo automotor, categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997;
- II- Exame de sanidade fornecido por estabelecimento de saúde competente;
- III- Atestado de residência;
- IV- Folha corrida de antecedentes criminais;
- V- Quitação de tributos Municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal;
- VI- Atestado expedido pela entidade representativa da categoria no município de Alta Floresta, comprovando a sua inscrição no mesmo e regularidade da sua situação;
- VII- Certificado de propriedade do veículo, em seu nome, ou o CRV devidamente preenchido e reconhecido firma, comprovando que o mesmo não tenha mais de 05 (cinco) anos de fabricação;
- VIII- Aprovação do veículo na vistoria a ser realizada, devendo o mesmo encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- IX- Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica elétrica básica de veículos, desde que disponibilizados e promovidos por órgão municipal ou estadual.

**Art. 5.º** - São obrigações dos PERMISSIONÁRIOS:

- I- Respeitar as disposições das Leis e regulamentos em vigor;
- II- Atender ao cliente com presteza e polidez e trajar-se adequadamente para a função;
- III- Inserir nas laterais externas dos veículos, uma faixa nas cores verde e amarela e a palavra TAXI nas portas dianteiras



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

com a inscrição do número do Alvará expedido pelo órgão competente do Município;

**IV-** Contratar seus motoristas auxiliares com a observância da Legislação em vigor;

**V-** Registrar seus veículos no órgão competente do Poder Executivo Municipal;

**VI-** Submeter seus veículos anualmente à vistoria do Poder Executivo Municipal, independentemente da fiscalização permanente por ela exercida;

**VII-** Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança, sob pena de ser notificado para regularizar sua situação em prazo razoável, e, após decorrido o prazo, não tendo sido regularizada poderá ser retirado de circulação até que atenda as exigências legais;

**VIII-** Manter em dia a documentação de seu veículo;

**IX-** Possuir cadastro de microempreendedor individual, ou outra categoria compatível com sua atividade.

**Parágrafo único.** Os motoristas auxiliares de que trata o inciso IV do presente artigo, deverão atender todas as exigências do permissionário de que trata o artigo 4.º da presente Lei.

**Art. 6.º -** A pessoa física para obter a outorga do TERMO DE PERMISSÃO, deverá satisfazer as exigências desta Lei e decretos a serem editados pelo Executivo Municipal.

**Art. 7.º -** O TERMO DE PERMISSÃO somente poderá ser transferido nos seguintes casos:

**I-** Ocorrendo a hipótese de na data da publicação desta Lei, o permissionário autônomo possuir Alvará de 02 (dois) ou mais veículos;

**II-** Ocorrendo a morte do motorista autônomo à viúva, ou seus herdeiros, que poderão transferir a terceiros desde que se manifeste expressamente o desejo de não exercerem a profissão;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

III- Quando o permissionário autônomo tiver seu veículo totalmente destruído, e uma vez realizada a transferência será vedada a sua re-inscrição no cadastro;

IV- Nos casos previstos neste artigo, ao comprador serão exigidas as determinações estabelecidas na presente Lei.

§ 1.º- A transferência do direito de permissão se dará mediante requerimento expresso e previamente autorizado pelo executivo municipal, mediante a comprovação de que o outro profissional taxista atenda as exigências da lei.

§ 2.º- A substituição de auxiliares se dará mediante requerimento expresso e previamente autorizado pelo executivo municipal, mediante a comprovação de que o outro profissional taxista atenda as exigências da lei.

**Art. 8.º -** Independente de nova concessão de licença poderá ser concedida permissão a motorista profissional, indicando ao órgão competente pelo proprietário do TAXI, nos seguintes casos:

I- Quando o motorista profissional autônomo considerado temporariamente incapaz para o Trabalho pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e enquanto pendurar essa incapacidade.

II- Quando em decorrência da morte de motorista profissional autônomo o veículo couber a viúva ou a herdeiros do "de cujus" enquanto nenhum destes tiver condições ou capacidades para exercerem esta profissão;

III- Quando da existência de parceria entre dois motoristas profissionais para a exploração da atividade utilizando-se do mesmo veículo;

**Parágrafo único** - Ao motorista profissional quando for concedida permissão nos termos do artigo anterior, será, no que couber, feitas as mesmas exigências prescritas nesta Lei e decretos.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 9.º -** A Revogação do TERMO DE PERMISSÃO, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, desde configurada infração do permissionário às normas em vigor, assegurada em qualquer caso ampla defesa à parte.

**Art. 10 -** Os TAXIS, deverão ficar a disposição do público, nos seus respectivos pontos, sendo-lhe vedado a recusar a prestação de serviços, salvo nos casos previstos em Lei ou nos regulamentos a serem editados pelo Executivo Municipal.

**Art. 11 -** O condutor do taxi, é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou a conservação do veículo por suas dimensões, natureza ou peso.

**Art. 12 -** O taxi não é obrigado a transportar:  
a) pessoas que solicitadas, não se identificarem, após as vinte e duas horas;  
b) animais domésticos, à exceção de que haja espontânea vontade do motorista, e que se execute de acordo com o disposto no CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

**Parágrafo único** - Os motoristas poderão transportá-los sob a responsabilidade dos passageiros, sem acréscimo a tarifa vigente.

**Art. 13 -** É obrigatório o registro do condutor para dirigir taxi, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, após o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal expedirá ao condutor um cartão de identificação com o número de seu



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

registro, em destaque a fotografia, que deverá, obrigatoriamente, ficar em local visível ao passageiro.

**Art. 14 -** Os veículos utilizados como TAXI, obedecerão às exigências da Legislação Federal em vigor, as da presente Lei e de outras constantes do regulamento a ser formulado pelo Executivo Municipal.

**Art. 15 -** Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei, deverão ser de categoria automóvel taxi, dotados de 04 (quatro) ou 02 (duas) portas e encontrarem em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

§ 1º - Os novos veículos a serem cadastrados como TAXI, deverão ser, prioritariamente, dotados de 04 (quatro) portas.

§ 2º - A vistoria prévia a que se refere o presente artigo deverá ser renovada anualmente, na oportunidade da expedição do alvará, ou de acordo com um cronograma adotado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O órgão municipal competente deverá expedir documento hábil relativo à vistoria anual, o qual deverá ser fixado no veículo à vista do usuário.

**Art. 16 -** Os veículos poderão ser dotados de sistema de controle por rádio, desde que autorizado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).

**Art. 17 -** Além de outras condições a serem instituídas em regulamento os veículos deverão ser dotados de:

I- Cartão de identificação do proprietário e do condutor;

II- Tabela de tarifas em vigor, devidamente autenticada pelo órgão municipal competente;

III- Quadro contendo a licença e o selo de vistoria do Poder Executivo Municipal;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1.º- Os documentos citados deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no ORIGINAL, em caso de extravio do original, somente será permitida a apresentação da segunda via expedida pelo órgão competente.

§ 2.º- O Poder Executivo Municipal, através de Decreto poderá determinar a necessidade de que os taxis sejam dotados de Caixa luminosa com a palavra "taxi" sobre o teto, bem como de Taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente, fixando prazo para a regularização.

**Art. 18 -** Os permissionários deverão substituir seus veículos quando atingirem 10 (dez) anos de uso.

**Parágrafo único** - Não serão renovados ou transferidos os ALVARÁS DE LICENÇAS, relativos aos veículos que atingirem o limite fixado neste artigo.

**Art. 19 -** Ficam isentos da taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que aprovados pelo Poder Executivo Municipal, forem gravados obrigatoriamente nos taxis para efeito de característica especial de identificação, bem como fica isento de taxa a publicidade visual contida no parabrisa traseiro do veículo, desde que 25% de sua área seja destinada a campanhas de orientações que atendam a interesse público, e/ou serviço de utilidade pública.

**Art. 20 -** A cada veículo pertencente ao profissional taxista, será concedido um ALVARÁ DE LICENÇA, atendidos os dispositivos regulamentares, sujeito ao pagamento anual de taxas e Impostos Municipais, transferível em casos previstos em Lei.

§ 1.º - Ao motorista profissional taxista somente poderá ser concedido um Alvará relativo ao veículo de sua propriedade.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2.º - Deverão ser respeitados os direitos dos atuais profissionais taxistas que possuam mais de uma permissão em seu nome, porém cada permissão deverá corresponder a um veículo.

**Art. 21 -** Os permissionários terão mantida a situação atual de localização.

**Art. 22 -** Os pontos de estacionamentos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal tendo em vista o interesse público, com especificação de CATEGORIA, LOCALIZAÇÃO e NÚMERO DE ORDEM, bem como os tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar.

**Art. 23 -** O Poder Executivo Municipal poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer, alterar ou extinguir pontos obrigatórios de embarque para passageiro de taxi, em áreas previamente delimitadas.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá determinar que certos pontos de estacionamentos sejam atendidos, em horário específico e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecerem nos pontos de estacionamentos, de acordo com os interesses dos usuários, definindo ainda um sistema de controle e fiscalização e determinando as penalidades a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas.

**Art. 24 -** As tarifas serão estabelecidas por Decreto do representante do Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Parágrafo único** – Os propostas e estudos pertinentes à modificação tarifária serão encaminhadas pelo órgão fiscalizador, para aprovação do representante do Poder Executivo Municipal, com parecer da entidade representativa da categoria.

- Art. 25 -** As tarifas serão calculadas pelo menos uma vez por ano, e revistas quando o aumento dos custos do serviço o exigir, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e percentual de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).
- Art. 26 -** É vedada a combinação entre os passageiros e motoristas, que impliquem no aumento da tarifa, a exceção de casamento, batizado, funeral, viagem e hora comercial.
- Art. 27 -** O órgão competente do Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto os limites e zonas para aplicação de tarifas comuns e adicionais.
- Art. 28 -** Poderão ser fixadas tarifas adicionais nos casos previstos no regulamento, obedecidas as disposições do Código Tributário Municipal.
- Art. 29 -** A tarifa adicional incide sobre os trabalhos prestados no período noturno, considerado das 22:00 às 06:00 horas da manhã seguinte, bem como aos domingos e feriados.
- Art. 30 -** Para efeito de fixação de tarifas e de aprimoramento operacional o órgão competente do Poder Executivo Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistorias e diligências, com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e regulamento.
- Art. 31 -** O órgão competente do Poder Executivo Municipal manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

profissionais do volante com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

- Art. 32 -** O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar através de Decreto as penalidades a serem aplicadas em razão da inobservância das obrigações e deveres instituídos nesta Lei e demais dispositivos regulamentares, bem como encaminhar toda e qualquer reclamação à entidade representativa da categoria para adoção dos procedimentos cabíveis.

**Parágrafo único.** Os taxis que estiverem em desacordo com a presente Lei, poderão ser apreendidos e o Termo de Permissão poderá ser suspenso até a regularização, ou mesmo cassado dependendo da gravidade da infração, assegurada a ampla defesa à parte.

- Art. 33 -** No horário diurno todos os taxis deverão garantir prioritariamente a prestação de serviço de forma a manter o atendimento normal e ininterrupto.
- Art. 34 -** Através do regulamento serão disciplinados os horários de trabalho diurno e noturno, fixadas as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente a efetiva fiscalização.
- Art. 35 -** Todos os profissionais taxistas, deverão usar obrigatoriamente, uniformes cujo modelo será aprovado pela entidade representativa da categoria e por este comunicado ao Setor competente do Poder Executivo Municipal.
- Art. 36 -** Fica expressamente proibida a exploração de serviço de taxi na cidade de Alta Floresta/MT, por veículo licenciado em outros Municípios, sob pena de apreensão e multa de 50 UPFM, multa esta que será em dobro em caso de reincidência.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 37 -** Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários à data da promulgação desta Lei fica fixado a proporção de um automóvel de aluguel para 1.000 (mil) habitantes do Município de Alta Floresta/MT, de acordo com o censo do IBGE.

**Art. 38 -** Quando o número de candidatos inscritos for superior a vagas abertas, a seleção dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

- a) Ao motorista que não possuir outra atividade remunerada;
- b) Ao motorista com maior tempo de atividade;
- c) Ao que tiver maior número de filhos e/ou dependentes, devidamente comprovado;
- d) Ao solteiro arrimo de família;

**§1º -** Apurando-se a igualdade de condição será considerado como elemento bastante para desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento.

**§2º -** Perdurando, ainda, igualdade de condições, o desempate dar-se-á por sorteio.

**Art. 39 -** O Poder Executivo Municipal, no que couber quanto à aplicação da presente lei, ouvirá a entidade representativa da categoria, que participará como órgão consultor em relação a questões de interesse da classe.

**Art. 40 -** Fica determinada a padronização da cor branca aos veículos inseridos nas atividades de taxis, devendo ser observadas as demais exigências de caracterização dispostas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá estipular por Decreto prazo para a adequação ao padrão, sendo esta obrigatória quando da renovação da frota.

**Art. 41 -** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará a presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

- Art. 42 -** Fica o representante do Poder Executivo Municipal autorizado a designar, mediante Decreto, órgão com as atribuições necessárias à execução desta Lei.
- Art. 43 -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas a Lei 890/99 e as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em  
06 de julho de 2015.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**